



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

**LEI N 844 de 07 de fevereiro de 2018**

**REGULAMENTA DISPOSITIVOS SOBRE ESTGIO NO  
MUNICPIO DE GUATAPAR E D OUTRAS  
PROVIDNCIAS.**

**JURACY DA COSTA SILVA**, Prefeito Municipal de Guatapar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais, **FAZ SABER** que a Cmara Municipal de Guatapar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 O estgio realizado nos rgos da Administrao Direta no constitui vnculo empregatcio entre o estagirio e o Municpio de Guatapar, conforme art. 3 da Lei Federal n 11.788, de 2008.

Art. 2 O estgio somente poder ser realizado em setores que possam proporcionar efetiva experincia profissionalizante, de acordo com a linha de formao do estudante, e ser desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem j constante dos programas escolares.

Art. 3 Para a aceitao de estagirios, o Municpio, como parte concedente, poder conveniar diretamente com as instituies de ensino ou realizar processo seletivo.

Art. 4 O estgio poder ser obrigatrio ou no obrigatrio.

 1 Estgio obrigatrio  aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horria  requisito para aprovao e obteno de diploma.

 2 Estgio no obrigatrio  aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida  carga horria regular e obrigatria.

Art. 5 A Prefeitura Municipal de Guatapar, enquanto rgo concedente, ter as seguintes atribuies:

I. Admitir e manter estagirios, somente aps processo seletivo pblico de provas para casos de estgio remunerado;

II. Indicar um servidor do quadro de pessoal efetivo ou comissionado, com formao ou experincia profissional na rea de conhecimento desenvolvida



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

no curso do estagirio para orientar, avaliar e supervisionar o estagirio, no limite mximo de 2 (dois) estagirios simultaneamente;

III. Por ocasio do desligamento do estagirio, entregar termo de realizao do estgio com indicao resumida das atividades desenvolvidas e os perodos realizados; e

IV. Enviar  Instituio de Ensino, nos casos de estgio obrigatrio, com periodicidade mnima de 6 (seis) meses, relatrio de atividades com vistas obrigatria ao estagirio.

Art. 6o O setor que receber o estagirio dever remeter  Secretaria de Administrao do Municpio a documentao relativa a efetividade e informao do desligamento do estudante voluntrio, bem como ao trmino do estgio.

Art. 7o O nmero de estagirios em relao ao quadro de pessoal dever observar o disposto no Art. 17 da Lei Federal no 11.788/2008.

Art. 8o Estudantes matriculados e com frequncia regular e efetiva nos cursos de educao superior e no ensino tcnico profissionalizante, atestado pela instituio de ensino, sero admitidos para a realizao de estgio.

Art. 9o O estudante estagirio ter as seguintes obrigaoes:

I. Cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso de Estgio;

II. Obter frequncia de, no mnimo, 75% na instituio de ensino;

III. Atender as ordens emitidas pelo coordenador do setor, pelo supervisor do estgio;

IV. Zelar pela eficincia na gesto pblica, fazendo uso racional e econmico dos meios postos a sua disposio pelo Poder Pblico;

V. Zelar pelo bom atendimento ao pblico, sem fazer qualquer distino;

VI. Zelar pelo bom relacionamento com os colegas;

VII. Ser leal  instituio e guardar sigilo sobre informaoes a que tenha acesso em funo das atividades na Prefeitura Municipal;

VIII. Manter apresentao pessoal compatvel com suas funoes na Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

Art. 10 A duraao do estagio sera de, no maximo, dois anos, devendo ser renovado semestralmente o termo de compromisso entre as partes.

Art. 11. Os contratos poderao ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condioes:

I. Colaao de grau de nivel superior ou conclusao do curso tecnico profissionalizante;

II. Reprovaao em mais de 50% (cinquenta por cento) dos creditos cursados nos casos de nivel superior;

III. Abandono de curso ou trancamento de matricula;

IV. Descumprimento de qualquer clausula do Termo de Compromisso assinado pelo estagiario;

V. Interesse de qualquer uma das partes;

VI. Afastamento do estagio sem justificativa ou sem licena do orientador do estagio por periodo superior a 10 (dez) dias;

Art. 12. Fica instituído o pagamento de bolsa auxilio para o estagio nao obrigatorio, que sera paga ao estagiario no valor de 01 (um) salario minimo para curso superior e 1/2 (meio) salario minimo para ensino medio profissionalizante.

 1o A jornada de atividade em estagio nao podera ultrapassar 6 (seis) horas diarias e 30 (trinta) horas semanais.

 2o Sera assegurado ao estagiario, sempre que o estagio tenha duraao igual ou superior a 1 (um) ano, periodo de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, ou de maneira proporcional nos casos de estagios inferiores a 1 (um) ano, a serem gozados, preferencialmente, no periodo de recesso escolar.

Art. 13. A duraao do estagio na parte concedente, nao podera exceder 2 (dois) anos.

Art. 14. As despesas decorrentes da execuao da presente Lei correrao por conta de dotaoes oramentarias proprias, suplementadas se necessario.

Art.15o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicaao, revogadas as disposioes em contrario.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPAR  
"JUNTOS PELA MUDANA"

---

**PAO MUNICIPAL LUIZ BORBA MOURA, AOS 07 DIAS DO MS DE FEVEREIRO DE 2018**

Publicada, registrada e afixada no Pao  
da Prefeitura Municipal na data supra.

**JURACY COSTA DA SILVA**

Prefeito municipal

**AILTON APARECIDO DA SILVA**

Secretrio Municipal de Administrao